ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0331/2021_EXP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

ALICE MARIA CARVALHO ALVES

Assinado de forma digital por ALICE MARIA CARVALHO ALVES
Dados: 2021.09.30 16:24:24 +01'00'

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a Aquisição de Serviços de Manutenção dos Equipamentos de Segurança da **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os existentes nos Centros de Exploração AA Cávado Ave, AA Minho Lima, Alto Tâmega e Douro Norte – AA, Alto Tâmega e Douro Norte – AR, AR Minho Interior; Douro Sul, Terra Fria/Terra Quente e Terra Quente/Douro Superior.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto os serviços de manutenção dos equipamentos de segurança da **Águas do Norte, S.A.**, melhor descritos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a manutenção dos equipamentos de segurança da **Águas do Norte, S.A.**, tudo melhor descrito no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 255.° do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor de **5.300,00 EUR (cinco mil e trezentos euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o primeiro período contratual, de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de igual duração, considerando-se, em caso de renovação do acordo quadro, a despesa máxima prevista de **15.900,00 EUR (quinze mil e novecentos euros)**, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.°, n.° 1.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a prestação de serviços objeto do Acordo Quadro, identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **1 (um) ano**, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos, caso venha a constatar que os respetivos serviços já não apresentam virtualidade económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período referido no número anterior, cessando no final desse período ou no momento em que a **Águas do Norte, S.A.** tenha pago ao Adjudicatário o preço base fixado para cada período de vigência, consoante o que ocorrer primeiro.
3. O contrato será renovado, automaticamente, por 2 (dois) períodos de igual duração, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de **3 (três) anos**, caso não seja denunciada pela **Águas do Norte, S.A**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar.
4. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:

 a) Os serviços de manutenção dos equipamentos de segurança da **Águas do Norte, S.A.** nomeadamente:

 - Garrafas, máscaras e espaldares ARICA;
 - Arneses e Linhas de Vida;
 - Sistemas de Resgate;
 - Fatos Herméticos de Gases e Proteção Química e Gases.

 b) A execução de um relatório de acordo com o ponto 4 do ANEXO I do presente Caderno de Encargos, e apresentação do mesmo no prazo máximo de 1 (um) mês após a verificação do respetivo equipamento.

 c) O levantamento do(s) equipamento(s) objeto da presente prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação da Águas do Norte, S.A. a que alude o n.º 1 do artigo 14.º do presente Caderno de Encargos, de acordo com as necessidades identificadas pela AdNorte (pelo gestor operacional de cada Centro de Exploração).

 d) A prestação de serviços a que se refere a alínea anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do levantamento do(s) equipamento(s) nas instalações da Águas do Norte, S.A, incluindo a sua entrega nos mesmos locais, e os equipamentos em conformidade com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

 e) A prestação de serviços a que se refere a alínea anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do levantamento do(s)

equipamento(s) nas instalações da Águas do Norte, S.A, incluindo a sua entrega nos exatos locais onde foram levantados.

f) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;

g) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

i) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

j) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto fornecimento de bens e prestação de serviços;

k) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento;

l) Entregar, aquando do início da execução contratual, documento que demonstre cabalmente que o responsável a afetar à prestação dos serviços e que fará a manutenção nos equipamentos, tem as competências necessárias, nomeadamente, as referidas no ponto 2 do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

m) Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo Adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

 a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

 c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

 d) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

 g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços previstos no **ANEXO I**, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, por escrito, para proceder à prestação de serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de prestação de serviços.
3. Os serviços poderão ser prestados nas instalações do Adjudicatário caso a intervenção de manutenção o justifique, devendo nesse caso o Adjudicatário disso informar à Águas do Norte, S.A.;
4. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do Acordo Quadro, designadamente de especificações técnicas dos serviços a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 17.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal

de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 10.000,00 EUR (dez mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 18.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 21.º do Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) A não prestação dos serviços ou a não prestação, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 19.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de resposta previsto no n.º 2 do artigo 10.º, de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos equipamentos previsto no n.º 3 do artigo 10.º, de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.

4. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 20.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação de prestação dos serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 b) Atraso na prestação dos serviços objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 22.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 23.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 20.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 24.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 25.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu *site* http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 28.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 29.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 30.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

A) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR)

1. Requisitos legais e normativos para efetuar a manutenção

1.1. Arneses de Proteção Anti-Queda e Linhas de Vida:

- Decreto-lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro - Capítulo II;
- Manual de instruções do equipamento;
- Recomendações do fabricante;
- EN 365:2017 - Personal protective equipment against falls from a height - General requirements for instructions for use, maintenance, periodic examination, repair, marking and packaging;
- EN 363 - Sistemas de interrupção das quedas: Conjunto de equipamentos de proteção individual contra as quedas de altura ligados entre si e destinados a interromper uma queda;
- EN 362:2004 - Equipamento de proteção individual contra quedas em altura – Conectores.

1.2. Tripés de Resgate e Acessórios:

- Decreto-lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro - Capítulo II;
- Manual de instruções do equipamento;
- Recomendações do fabricante;
- EN 795;
- EN 1496:2006;
- EN 365:2004 – Personal protective equipment against falls from a height - General requirements for instructions for use, maintenance, periodic examination, repair, marking and packaging e pelas recomendações do fabricante.

1.3. ARICA – Aparelho Respiratório Isolante de Circuito Aberto:

- Decreto-lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro - Capítulo II;
- Manual de instruções do equipamento;
- Recomendações do fabricante;
- EN 137:2009 ;

- EN 1968:2003.

1.4. Fatos Hermético de Proteção Química e Gases:

- Manual de instruções do equipamento;
- Recomendações do fabricante;
- EN 943-2;
- EN 464 (Prova de Estanquicidade).

2. Manutenção dos Equipamentos e Pessoa Competente

A **manutenção anual** destes equipamentos deverá ter como principal objetivo a deteção de defeitos/anomalias que comprometam a segurança dos seus utilizadores, à luz do DL 50/2005 de 25 de fevereiro. Esta deve ser efetuada por **pessoa competente**, ou seja, pessoa com conhecimentos sobre os requisitos desta manutenção, bem como as recomendações e instruções do fabricante, aplicáveis ao componente relevante, subsistema ou sistema.
Esta pessoa deverá ser capaz de identificar e avaliar a importância dos defeitos, adotar as ações corretivas necessárias e possuir as competências e recursos necessários para o efeito.
A pessoa competente poderá necessitar de receber formação do fabricante, ou por um seu representante autorizado, sobre um EPI específico ou outro equipamento, p. ex. devido à sua complexidade ou inovação, ou sempre que seja necessário possuir conhecimentos de segurança essenciais à desmontagem, montagem ou avaliação do EPI ou outro equipamento, e de uma atualização dessa formação devido a alterações ou melhorias.
Por último, a pessoa poderá ser competente para realizar exames periódicos num modelo particular de EPI ou de outro equipamento ou para examinar diversos modelos.

3. Detalhes da Manutenção

3.1. Arneses de Proteção Anti-Queda e Linhas de Vida:

Não obstante do previsto no manual de instruções e recomendações do fabricante, no mínimo deverão ser examinados os seguintes detalhes:

a) Estabilidade e Rotura/Riscos de Contato Mecânico:

- Verificar os componentes metálicos do arnês: estes componentes não podem estar danificados, partidos, torcidos, deformados e não devem apresentar pontas afiadas, rebarbas, rachadelas, partes desgastadas ou corrosão;
- Verificar os componentes revestidos do arnês: estes componentes não podem estar danificados, partidos, torcidos, deformados e não devem apresentar pontas afiadas, rebarbas, rachadelas, partes desgastadas;
- Verificar os componentes têxteis do arnês: estes componentes não podem estar danificados, apresentar fibras partidas, fibras cortadas, desgastadas por fricção ou abrasão, descoloração ou outras evidências exposição ao sol, temperaturas elevadas ou de contacto com produtos químicos;
- Verificar se o arnês está equipado com algum sistema de indicação de impacto e inspeciona-lo em caso afirmativo;
- Verificar o indicador de impacto: este componente não pode apresentar evidências de ativação. Se tal se verificar, o equipamento deverá ser retirado de serviço e deve dar-se instruções para abate;
- Verificar as costuras do arnês: estes componentes não podem estar danificados, partidos, apresentar pontos rebentados, puxados ou cortados, descoloração ou outras evidências exposição ao sol ou de contacto com produtos químicos.

b) Manutenção do Equipamento:
 - Verificar se os registos de manutenção estão atualizados;
 - Verificar se o equipamento é armazenado em local seco, limpo e resguardado de agressões físicas/químicas que possam alterar as suas características.

c) Manual de Instruções e Marcação CE:
 - Verifique se o equipamento apresenta manual de instruções em português, declaração e marcação CE.

d) Sinalização:
 - Verificar a sinalização de segurança e demais Advertências (Avisos, Perigos e Proibições);
 - Inspecionar as etiquetas e marcações. Todas as etiquetas e marcações devem estar presentes e visíveis;

- Verificar que as instruções de segurança e demais avisos se encontram em língua portuguesa ou em pictogramas de fácil compreensão pelo utilizador.

e) Ensaios e outras verificações:
 - Testes operacionais para comprovar o correto funcionamento do equipamento;
 - Verificar se o fabricante faz referência a verificações / inspeções específicas. Por exemplo: alguns fabricantes fazem referência de que o equipamento deve ser verificado anualmente pelo fabricante ou seu representante. Verificar ainda a validade do equipamento de acordo com o critério definido pelo fabricante.

3.2. Tripés de Resgate e Acessórios

Não obstante do previsto no manual de instruções e recomendações do fabricante, no mínimo deverão ser examinados os seguintes detalhes:

a) Estabilidade e Rotura/Riscos de Contato Mecânico:
 - Inspecionar os componentes metálicos estruturais do tripé (Pés, Pernas, cabeça, cavilhas e parafusos de fixação, articulações, cavilhas e respetivos fechos de segurança). Estes componentes não podem estar danificados, partidos, torcidos e não devem apresentar pontas/arestas afiadas, rebarbas, rachadelas, sinais de aquecimento, sujidade, lubrificação, partes desgastadas ou com corrosão relevante;
 - Inspecionar os sistemas de bloqueios das pernas do tripé (interface pernas/cabeça) – colocar o tripé na vertical e abrir as 3 pernas até ao engate dos sistemas de bloqueio. A partir desse momento, não deverá ser possível fechar as pernas do tripé sem o acionamento intencional para desativar os sistemas de bloqueio;
 - Inspecionar a integridade das correntes de restrição da amplitude da abertura das pernas do tripé. Estes componentes não podem estar danificados, partidos, torcidos e não devem apresentar pontas/arestas afiadas, rebarbas, rachadelas, sinais de aquecimento, sujidade, lubrificação, partes desgastadas ou com corrosão relevante;

Inspecionar os pés e a integridade das borrachas antiderrapantes dos pés do tripé. Estes componentes não podem estar danificados e não devem apresentar, sujidade, lubrificação, partes desgastadas. A articulação dos pés deve movimentar-se livremente.

b) Manutenção do Equipamento:
 - Verificar se os registos de manutenção estão atualizados;
 - Verificar se o equipamento é armazenado em local seco, limpo e resguardado de agressões físicas/químicas que possam alterar as suas características;
 - O tripé está limpo e apresenta-se em bom estado de conservação e manutenção.

c) Sinalização:
 - Verificar a sinalização de segurança e demais Advertências (Avisos, Perigos e Proibições);
 - Inspecionar as etiquetas e marcações. Todas as etiquetas e marcações devem estar presentes e visíveis;
 - Verificar que as instruções de segurança e demais avisos se encontram em língua portuguesa ou em pictogramas de fácil compreensão pelo utilizador.

3.3. ARICA – Aparelho Respiratório Isolante de Circuito Aberto

A manutenção deverá ser efetuada com equipamentos de teste adequados, tais como: banco de ensaio para a peça facial, válvulas e sistema de alimentação de ar. As garrafas devem ser submetidas a prova hidráulica de acordo com as normas em vigor para cada equipamento, com a seguinte periodicidade:

- 5 em 5 anos – garrafas de aço;
- 3 em 3 anos – garrafas em materiais compósitos.

Não obstante do previsto no manual de instruções e recomendações do fabricante, no mínimo deverão ser examinados os seguintes detalhes:

- Sinalização do equipamento;
- Data de enchimento e validades de provas hidráulicas;

- Limpeza geral e condições de manutenção;
- Verificação das correias e dos fechos correspondentes;
- Verificação de rebites e parafusos da placa dorsal;
- Verificação do sistema de fixação da garrafa à placa dorsal;
- Ausência de mossas, sulcos ou outras deformações ou defeitos da garrafa;
- Estado de conservação do manómetro;
- Verificar uniões e ligações de mangueiras, orings e selos;
- Verificar o bom estado de conservação da máscara facial;
- Fazer teste de fuga de alta pressão (procedimento descrito no manual do equipamento);
- Fazer teste de sinal sonoro de baixa pressão (procedimento descrito no manual do equipamento);
- Recarregar as garrafas se necessário, conforme legislação em vigor;
- Controlo e hermeticidade;
- Controlo de supressão estática da válvula de comando;
- Controlo da pressão da garrafa;
- Verificação do dispositivo de alarme.

3.4. Fatos Hermético de Proteção Química e Gases

Não obstante do previsto no manual de instruções e recomendações do fabricante, no mínimo deverão ser examinados os seguintes detalhes:

- Inspeção integral do fato;
- Teste de inflação (Nível A);
- Inspeção do diafragma da válvula de exaustão (Nível A);
- Substituição do diafragma (2 em 2 anos);
- Lubrificação de fechos.

4. Relatório resultante da manutenção

Deve ser apresentado um relatório para cada equipamento que deverá conter a seguinte informação:

a) Produto (p. ex. arnês de corpo inteiro, modelo e tipo/identificação e nome comercial;
b) Nome e dados do contacto do fabricante ou fornecedor;
c) Meios de identificação que podem ser o n.º de lote ou n.º de série;
d) Quando aplicável, o ano de fabrico ou a data de fim de validade;
e) Data e detalhes de cada manutenção e reparação (defeitos detetados, reparações efetuadas e outras informações relevantes);
f) Nome e assinatura da pessoa competente que realizou o exame periódico ou reparação;
g) Conformidade do equipamento;
h) Data da próxima manutenção.

B) IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Centro de Exploração	Morada
Centro de Exploração AA Cávado Ave (AA CA)	
Centro de Exploração AA Minho e Lima (AA ML)	
Centro de Exploração Alto Tâmega e Douro Norte – AA (ATDN AA)	
Centro de Exploração Alto Tâmega e Douro Norte – AR (ATDN AR)	
Centro de Exploração AR Minho Interior (AR MI)	
Centro de Exploração Douro Sul (DS)	
Centro de Exploração Terra Fria/Terra Quente (TFTQ)	
Centro de Exploração Terra Quente/Douro Superior (TQDS)	

		AACA	AAML	ATDNAA	ATDNAR	ARMI	DS	TFTQ	TQDS	
Garrafas ARICA		3	2	4	2	1	3	1	1	17
Máscara ARICA		3	2	4	2		2	1	1	15
Espaldar ARICA		3	2	4	2	1	2	1	1	16
Arneses e Linhas de Vida	Arnês	7	9	5	13	12	3	11		60
	Cabo de Tração		4	1						5
	Cinta elástica bifurcada				1					1
	Corda de ligação para arnês							7		7
	Linha de vida		1	1	11	10	2	4		29
	Mosquetão				11	11	8	11		41
Sistemas de Resgate	Guincho					3				3
	Mosquetão		1							1
	Retráctil		1			5				6
	Tripé de resgate		2	3	4	3				12
Fato Hermético de Gases e Proteção Química e Gases		4	2							6